



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
28192/2022

Recebido em: 05/07/2022
Horário: 15:33 horas
Rúbrica: ARL

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 05 DE JULHO 2022.

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Nova Venécia/ES, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

I – TRECHO 1 - ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 353521 m E / 7933434 m S e término no ponto 2 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S, com extensão de 3,528 km.

II – TRECHO 2 - ES-137 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 348109 m E / 7926928 m S, com extensão de 6,329 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

III – TRECHO 3 - ES-381 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 352436 m E / 7930680 m S e término no ponto 2 de coordenadas 354787 m E / 7930191 m S, com extensão de 3,369 km.

Art. 2º A absorção de que trata o art. 1º fica condicionada ao prévio recapeamento integral dos trechos a ser realizado pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES e entrega ao Município em adequado estado de conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JULHO DE 2022.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza do poder executivo municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transferir a titularidade de trechos rodoviários estaduais urbanos aos municípios, que passarão a ter autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município.

Trata-se de Programa de Municipalização de Trechos Rodoviários Urbanos – PMRU de iniciativa do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, criado por meio do Decreto Estadual nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de Rodovias Estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017.

Cumpre-nos destacar que com a edição da Lei nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Vejamos o teor do Art. 3º do Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018:

Art. 3º Os municípios interessados em absorver segmentos rodoviários estaduais, comprometidos urbanisticamente e que se encontrem dentro do perímetro urbano municipal definido em lei, deverão formular requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER-ES, acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- I. pedido de absorção de trecho rodoviário estadual, acompanhado da Lei Municipal autorizativa para a absorção;
- II. documentação que permita a identificação e localização precisa do segmento rodoviário a ser transferido, com mapa indicando o seu início e término, por meio de coordenadas geográficas dos principais pontos de referência e extensão total;
- III. mapa do perímetro urbano atualizado, com suas respectivas leis municipais;
- IV. comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal e de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:
 - a) calçadas;
 - b) iluminação pública;
 - c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros entre eles;
 - d) drenagem de águas pluviais;
 - e) sinalização urbana;
 - f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilômetro.

O Município de Nova Venécia possui 3 (três) trechos rodoviários estaduais inseridos no perímetro urbano municipal e apresenta mais de 2 (dois) dos itens constantes no inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018. Ademais, vale justificar ainda que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a lei.

Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas. É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Feitas essas ponderações e, considerando a necessidade de autorização legislativa para a absorção dos trechos, conforme preceitua o inciso I, do art. 3º do Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

relevância para que o Município de Nova Venécia tenha autonomia para realizar a gestão da faixa de domínio e do patrimônio rodoviário, bem como gerir o trânsito de forma integrada com as demais vias do Município, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE JULHO DE 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO